



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2021.

Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial 014/2021 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO/MG

Gestor do Contrato: Douglas Júnio Alcântara Pena

Processo Administrativo n.º110/2021

Pregão n.º. 065/2021

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, Neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101 Bairros: Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

**CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 18.294.284/0001-31, com sede na Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, Nepomuceno/MG CEP: 37.250-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Bertoli Martins, CPF: 051.638.026-58 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente contrato decorre através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 014/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO/MG. regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SEMAD, HABILITADO PELO CBMMG, ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CTF DO IBAMA E COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO EM QUE ESTEJA SITUADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS (SEMAE),**

WESLEY  
DINIZ:03640  
115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2021.08.31  
12:10:02 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 014/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 141.750,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
02	<p><b>DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SEMAD.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A empresa registrada deverá prestar os serviços constantes do objeto acima descrito, disponibilizando o local para depósito dos resíduos, 24 horas por dia, todos os dias da semana.</li><li>Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos serão medidos e remunerados pela Prefeitura Municipal de Piracema por tonelada, através da pesagem registrada na entrada do destino final e emissão de relatório. Deverá ser encaminhada à Prefeitura, semanalmente ou ao final de cada mês, uma cópia do relatório de pesagem de cada viagem descarregada no aterro.</li><li>A empresa deverá alimentar o sistema MTR (Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos), com suas devidas responsabilidades como destinador final, fornecendo o</li></ul>	1.500	Toneladas	R\$ 94,50	R\$ 141.750,00

*Carolina*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

<p>Município as devidas informações necessárias, além de emitir o CDF (Certificado de Destinação Final).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A quantidade mensal de resíduos a serem depositados é estimada em 100 toneladas.</li><li>• O local que receberá os resíduos deverá possuir licença de operação SEMAD, em nome da empresa prestadora dos serviços, bem como licenças ambientais tais como licença de operação.</li><li>• Caso a validade das licenças junto à SEMAD expirem durante o período contratual, e o destino final contratado não puder receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.</li><li>• A prestadora dos serviços deverá possuir Registro da empresa e de seu responsável técnico no órgão competente CREA, em ramo de atividade compatível com os serviços a serem prestados.</li><li>• A empresa deverá ainda, possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente habilitado que será o responsável técnico pela execução dos serviços.</li></ul>				
---	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• A empresa registrada poderá subcontratar os serviços de destinação final dos resíduos, permanecendo, no entanto, como única responsável pelos mesmos, perante a Prefeitura Municipal de Piracema.</li></ul>				
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 141.750,00</b>

### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação de realização de serviços e entrega de documento fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, CNPJ nº 17.980.392/0001-03, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao servidor designado para fiscalização dos serviços, que somente atestará a realização dos mesmos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### CLAUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito.

5.2 Promover o recebimento nos prazos fixados.

5.3 Fiscalizar a execução da prestação dos serviços, informando à CONTRATADA para fins de supervisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**5.4** Efetuar os pagamentos até no máximo 30 dias após prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal e emissão da ordem de pagamento da Secretaria Municipal de Aguas e Esgotos (SEMAE).

**5.5** Não haverá pagamento por serviços parciais, inconclusos ou abandonados.

**5.6** Gerenciar o presente Contrato devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

**5.7** Cuidar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

**5.8** Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho da Contratada.

#### **CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Aguas e Esgotos (SEMAE).

**6.2** Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

**6.3** Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão notificados à empresa, ficando esta obrigada a refazer, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas.

**6.4** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**6.5** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

**6.6** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**6.7** Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de compra.

**6.8** O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**6.9** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual.

**6.10** Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação.

**6.11** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Piracema, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**6.12** Conforme o término do serviço autorizado, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato, para proceder à devida vistoria no local.

**6.13** Caso os serviços prestados não apresentem a qualidade especificada, a fiscalização poderá solicitar a correção pelo contratado.

**6.14** A correção dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

**6.15** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até o local do serviço.

**6.16** A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da empresa contratada, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer no logradouro, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com estas especificações ou normativas aplicáveis.

**6.17** A equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Aguas e Esgotos (SEMAE).

**6.18** É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

**6.19** Corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.20** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piracema ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas exigências se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** A Administração, através da Secretaria / fundos e órgãos vinculados e conveniados sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa vistoria na prestação do serviço, para liberação de pagamento. O responsável pelo recebimento será o Sr. **Douglas Júnio Alcântara Pena**, endereço eletrônico [semae@piracema.mg.gov.br](mailto:semae@piracema.mg.gov.br) e telefone (37) 3334-1202.

**7.2** A Prefeitura Municipal de Piracema /MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.3** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da presente.

**7.4** A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento da Autorização de Serviços.

*Assinatura*

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

#### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

**8.1** Caberão rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA de indenização de qualquer espécie quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93. A rescisão contratual não impede a aplicação das Sanções Administrativas do art. 87 entre outras, quais sejam:

I - advertência;

II – multa de 20% do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A parte CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante.

**8.2** A contratada porventura declarada suspensa ou inidônea pelo município terá seus dados imediatamente encaminhados à C.G.U- Controladoria Geral da União para inclusão da empresa no C.E.I.S – cadastro nacional das empresa inidôneas e suspensas.

#### CLAUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E DAS MULTAS:

**9.1** Em caso de atraso injustificado na entrega do bem/ prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado da nota de empenho por dia de atraso na entrega do bem/ prestação dos serviços.

**9.2** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**9.3** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao bem desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**9.4** advertências, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**9.5** multas de até 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**9.6** suspensões temporárias do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**9.7** declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

*Carla Ino*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.8** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**9.9** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**9.10** descumprimentos das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.11** outras ocorrências que possam acarretar transtornos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**9.12** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos à contratante.

### CLÁUSULA DECIMA – VIGÊNCIA

**10.1** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses** para atender ao período de vigência.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

**11.1** Considerando objeto desta licitação, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

**11.2** Quanto ao preço, o mesmo é inalterado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

**Dotação Orçamentária:**  
**02.09.50-18.541.1801.2148-3.3.90.39.00 Ficha 540**

**Fonte de Recurso:**  
**1.08.00**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1** – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

**13.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO:

16.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o constante da solicitação formal do setor de Compras da prefeitura Municipal.

16.2. O local de execução do serviço será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras em outro local expressamente indicado por esta.

16.3. Os serviços deverão ser prestados mediante recebimento da OF (Ordem de Fornecimento) e no local estipulado para realização dos serviços.

16.4. Prazo para início da prestação dos serviços: em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento por parte da contratada da OF (Ordem de Fornecimento).

16.5. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16.6. A contratada é obrigada a refazer os serviços de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

16.7. A Prefeitura ressalta seu direito de não proceder ao recebimento dos serviços não atendidos as especificações determinadas neste termo, edital e proposta.

16.8. A contratada deverá prestar os serviços com qualidade, segurança e zelo de acordo com o solicitado pela Secretaria.

16.9. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da empresa contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

**16.10.** Os operadores / motoristas dos caminhões serão de responsabilidade da empresa contratada.

**16.11.** O fornecimento de óleo lubrificante, seguro, combustível e ou óleo diesel serão de responsabilidade da contratada.

**16.12.** Em caso de quebra de caminhões/container, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 6 (seis) horas.

Piracema, 31 de Agosto de 2021.

**WESLEY**

Assinado de forma  
digital por WESLEY

**DINIZ:0364**

DINIZ:03640115643

**0115643**

Dados: 2021.08.31

12:10:35 -03'00'

#### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

**CONTRATANTE**

**José Oswaldo F.**  
Consultor Com  
CTR-MG  
CNPJ 18.294.284/0001-31

#### CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Repres. Legal: **Senhor Luiz Henrique Bertoli Martins**

CPF: 051.638.026-58

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

**Lara Alvarenga Nascimento**  
FATURAMENTO  
CTR MG  
CNPJ 18.294.284/0001-31

1)

CPF: 106.361.466-02

2)

CPF: 148.502.236-80